

Proc. Administrativo 12- 103/2023

De: Juliana N. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 02/03/2023 às 18:49:19

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DF, SUPE - DFIN - DF - SC

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Boa noite !

Solicito que desconsidere o anexo do Despacho 11-103/2023. Será anexado um novo Parecer Técnico.

Att

—

Juliana Teles

Coordenadora do Controle Interno

Anexos:

Paracer_Tecnico_referente_a_locacao_de_imovel_Escola_do_legislativo_valido.pdf



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº11/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2023 1DOC

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

DEMANDANTE: Divisão de Contratos e Licitação.

OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Desembargador Maynard, nº 621, com espaço total de 155m², para funcionamento da Escola do Legislativo.

DO VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DO RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para emissão de Parecer Técnico da Dispensa de Licitação nº XX/2023 (Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93), cujo objetivo é a Locação do imóvel situado na Avenida Desembargador Maynard, nº 621, com espaço total de 155m², para funcionamento da Escola do Legislativo, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

A Lei Complementar n.º 169 de 16 de agosto de 2019, dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa e o Regulamento do Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, “VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade”. Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar Tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível. A Lei nº 8.666/1993, no inciso X, do art.24, traz a hipótese de dispensa licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a contratação pretendida encontra-se corretamente fundamentada com base no art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

1. Consta no processo Portaria que designa servidores para atuar no Processo de Licitação, em obediência ao art. 38, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2. A abertura do processo de Dispensa foi iniciada, através do documento de oficialização de demanda DOD nº 15/2023, datado de 14/02/2023, enviado ao setor administrativo pelo setor solicitante, em obediência ao art.38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

3. Consta no processo autorização para Contratação Direta, contendo assinatura da Diretora administrativa, Givanilde dos Santos, do Superintendente Executivo, Ardilles Souza Ferreira e do Presidente em exercício, Fabiano Luís de Almeida Oliveira, em obediência ao art.38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

4. Consta no processo Projeto Básico. **Ressaltamos observância ao dispositivo legal Lei nº 8.666/93, art. 6º, Inciso IX, que trata obediência aos requisitos mínimos para formalização do Projeto Básico:**

IX - Projeto Básico - **conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço**, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegurem a **viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (grifo nosso).

4.1. Além do disposto acima, recomendamos atentar para a numeração no Projeto Básico.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

5. Consta no processo Reserva de Dotação Orçamentária, SD nº 67/2023, no valor de R\$99.333,24 (noventa e nove mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), para cobrir a despesa no exercício atual, em obediência aos art.38, *caput* e art. 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93. A despesa está corretamente classificada:

Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2257 Manutenção da Escola do Legislativo

Natureza de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SubElemento: 33903614 Locação de Imóveis

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

6. Consta Laudo de Avaliação do imóvel, feito pelo profissional Engenheiro da Câmara Municipal de Aracaju, Ivan Santos Dortas, em atenção ao art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, preceitua que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. O imóvel foi avaliado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

7. Identificamos que foram acostadas ao processo certidões negativas e documentos afins:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 11/07/2023;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 64405, válida até 15/03/2023;
- c)** Certidão Positiva de Débitos com efeito de Certidão Negativa Municipal, válida até 12/04/2023;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 24/04/2023;
- e)** Certidão Negativa de Tributos vinculada ao imóvel;
- f)** Documentos de identificação dos proprietários do imóvel.





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

8. Recomendamos alterar as seguintes redações na Minuta

do Contrato: Cláusula Quinta, “5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento - Programa de **2022...**” (grifo nosso).

A referência à Lei Federal na redação da Cláusula Sexta, “6.2.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º. **666/93...**” (grifo nosso).

Cláusula Sétima, “7.1.3. Multa de **0,03 (três décimos)**...” (grifo nosso).

8.1. Consta na Minuta do Contrato, Cláusula Oitava, “8.3. Por acordo entre as partes contratadas, o LOCADOR disponibilizou a LOCATÁRIA bens móveis, patrimônio, **descritos no Laudo de Avaliação...**” (grifo nosso). Não identificamos, no Laudo de avaliação mencionado, a descrição de todos os bens móveis conforme listados na Minuta.

CONCLUSÕES

O referido processo está revestido das formalidades necessárias, **desde que atendidas ou justificadas** as observações constantes deste Parecer. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido conforme preceitua art. 38, incisos e Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 02 de março de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles
Coordenadora de Controle Interno
Mat.84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F07C-31FB-77D7-080A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 02/03/2023 18:49:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/F07C-31FB-77D7-080A>